Estado do Rio Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL a fim de emitir parecer ao Projeto de Lei n° 001/2022, de 14 de janeiro de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, o qual: "DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 250 DA LEI MUNICIPAL № 802/04, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I - Relatório

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar o artigo 250 da Lei Municipal nº802/2004, modificando o índice de atualização dos Tributos municipais, onde a Lei supracitada utilizava como base o IGP-M/FGV, de competência dos últimos 12 meses, contudo este índice alcançou 17,78321%.

Em decorrência desse alto índice, o Poder Executivo propôs que a atualização anual dos Tributos municipais, que compreendem URM e serviços públicos, tenham como base a média da variação do IGP-M/FGV, do IPCA/IBGE e do INPC/IBGE, que resulta em um índice para o ano de 2022 de 12,667%.

II - Análise

A Lei Municipal nº 802/004, estabelece que os Tributos Municipais serão atualizados anualmente, e no caso do presente Projeto de Lei, a proposta de utilizar-se a média dos índices inflacionários IGP-M/FGV, do IPCA/IBGE e do INPC/IBGE, resulta uma redução significativa desse reajuste, atendendo ao interesse público.

III - Voto

Em face do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 001/2022 encontrase respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges 25 de janeiro de 2022.

Eliane Louzado Benedetti Relator

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."
Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br

1/3